



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 64, DE 2011

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre contra a devolução do Projeto de Lei nº 1.672, de 2011.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 137, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, interpõe o presente Recurso ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, contra a decisão de Vossa Excelência que devolveu o Projeto de Lei nº 1.672, de 2011, que "institui o "Dia do Orgulho Heterossexual", requerendo seja o mesmo submetido ao trâmite regular desta Casa, nos termos regimentais.

Razões do Recurso

Preliminarmente cabe observar que a apresentação de proposições legislativas constitui direito público subjetivo do parlamentar, por força do artigo 61 da Constituição Federal. Portanto, o procedimento que melhor respeita a legitimidade constitucional do mandato parlamentar é a garantia do trâmite legislativo, uma vez que há a devida previsão regimental de controle de constitucionalidade, realizado de forma colegiada e no foro apropriado, qual seja, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, razão pela qual entende-se indispensável o trâmite regular da proposição para que os parlamentares através das comissões, e em respeito à competência destas, possam exercer seu nobre múnus público ao apreciar e posicionar-se sobre a matéria.

Por todo o exposto, recorreremos do despacho que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 1.672, de 2011, que deve ser distribuído às comissões competentes para tramitar em consonância com as normas constitucionais e regimentais.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011.

Deputado **EDUARDO CUNHA**

PROJETO DE LEI N.º 1.672, DE 2011 **(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Institui o "Dia do Orgulho Heterossexual", a ser comemorado no terceiro domingo de dezembro.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Orgulho Heterossexual”, a ser comemorado no terceiro domingo de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa resguardar direitos e garantias aos heterossexuais de se manifestarem e terem a prerrogativa de se orgulharem do mesmo e não serem discriminados por isso.

No momento que discutem preconceito contra homossexuais, acabam criando outro tipo de discriminação contra os heterossexuais e além disso o estímulo da “ideologia gay” supera todo e qualquer combate ao preconceito.

Aqueles que tem bom senso são contra qualquer tipo de preconceito, seja por cor, raça, religião e opção sexual. Contudo, não podemos confundir combate a preconceito com uma ideologia de venerar a razão do próprio preconceito.

O objetivo aqui é a livre manifestação das famílias, daqueles que respeitam as opções sexuais de quem quer que seja, mas querem deixar claro a sua opção e não irão se envergonhar dela. Daqui a pouco os heterossexuais se transformarão pela propaganda midiática em reacionários e nós queremos ter a nossa opção pela família sendo alardeada com orgulho.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2011.

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal

FIM DO DOCUMENTO